



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a criar abrigos para mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar abrigos para mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - Os abrigos terão como finalidades abrigar mulheres vítimas de violência, bem como seus filhos e outros dependentes.

Art. 3º - Incumbe ao Poder Executivo dotar os abrigos de infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo apresentará à Assembléia Legislativa o plano de implantação dos abrigos de que trata o artigo 1º, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1993.

Pубlіcado no Diário Oficial
nº 2809 do dia 29 de 1923

2909